

CONFLITO JURISPRUDENCIAL NA ERA DIGITAL: ANÁLISE COMPARATIVA DA “UBERIZAÇÃO”¹

JURISPRUDENTIAL CONFLICT IN THE DIGITAL AGE: A COMPARATIVE ANALYSIS OF “UBERIZATION”

CONFLICTO JURISPRUDENCIAL EN LA ERA DIGITAL: ANÁLISIS COMPARATIVO DE LA “UBERIZACIÓN”

Layde Lana Borges da Silva²

Daniel Gonçalves de Melo³

Resumo: O presente trabalho analisa o profundo conflito jurisprudencial instaurado no Brasil acerca do fenômeno da “uberização”. O problema central reside na colisão entre duas visões jurídicas antagônicas: a da Justiça do Trabalho, que tende a reconhecer o vínculo empregatício com base na subordinação algorítmica, e a do Supremo Tribunal Federal, que prioriza a livre iniciativa. O objetivo é analisar

¹ Resumo apresentado ao GT [Trabalho Decente, Precarização e Economia Digital] no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

² Professora do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). E-mail: laydelana@unir.br. Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/0547070173312459>]. ORCID: [<https://orcid.org/0000-0003-3585-050X>].

³ Mestrando do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS), da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Juiz do Trabalho RO/AC. E-mail: goncalvesdemelo81@gmail.com. Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/0469033084414431>].

comparativamente os fundamentos que sustentam essas posições, investigando os impactos da iminente pacificação do tema pela Corte Constitucional sobre o futuro das relações de trabalho no país. A metodologia é o estudo de caso, com análise de decisões judiciais, doutrina e relatórios. Os resultados indicam que a prevalência da tese do STF tende a consolidar um novo paradigma de trabalho autônomo com proteção social mitigada, representando uma escolha política fundamental sobre o modelo de desenvolvimento e regramento do trabalho na era digital.

Introdução

A ascensão da economia de plataforma, popularmente denominada “uberização”, representa um dos mais significativos fenômenos socioeconômicos do século XXI. Caracterizado pela intermediação de serviços por meio de aplicativos e algoritmos, este modelo de negócio promoveu uma disrupção profunda não apenas em mercados tradicionais, mas também nas próprias estruturas das relações de trabalho. Ao conectar diretamente prestadores de serviço e consumidores, as plataformas digitais desafiaram as categorias jurídicas clássicas que, por décadas, delimitaram as fronteiras entre o trabalho autônomo e o emprego subordinado, gerando um vácuo regulatório e uma intensa disputa judicial em escala global (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 2021).

No Brasil, essa tensão se manifesta em um profundo e persistente conflito de jurisprudência, que opõe, de um lado, a Justiça do Trabalho e, de outro, o Supremo Tribunal Federal (STF). A Justiça Especializada tem buscado adaptar os conceitos consolidados na legislação trabalhista para estender a proteção social aos trabalhadores de plataforma, reconhecendo a presença dos elementos fático-jurídicos da relação de emprego. Em contrapartida, o STF tem sistematicamente cassado essas decisões, evocando a proteção constitucional à livre iniciativa (CASAGRANDE, 2024). Essa colisão de entendimentos não apenas gera uma acentuada insegurança jurídica para milhões de trabalhadores e para as empresas que operam no setor, mas também coloca em xeque os próprios contornos do direito social na economia digital. O objetivo central deste estudo é, portanto, analisar os fundamentos que sustentam essas

posições antagônicas, verificando os impactos da iminente pacificação do tema pela Corte Constitucional sobre o futuro do trabalho no Brasil.

Desenvolvimento

A estrutura normativa que rege as relações de trabalho no Brasil está alicerçada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cujos artigos 2º e 3º definem os requisitos para a configuração do vínculo empregatício: pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação jurídica. Dentre eles, a subordinação é historicamente considerada o elemento distintivo fundamental. O modelo de negócio das plataformas digitais foi projetado para contornar essa concepção clássica, sob o argumento de que os trabalhadores são “parceiros” autônomos. Contudo, a Justiça do Trabalho, em notável evolução interpretativa, desenvolveu a tese da “subordinação algorítmica” para demonstrar que o controle não desapareceu, mas apenas se metamorfoseou, passando de uma forma humana e direta para uma modalidade digital, impessoal e difusa (DIAS, 2023).

Essa nova faceta da subordinação é identificada a partir de um conjunto de mecanismos de gestão e controle embutidos na própria arquitetura tecnológica da plataforma, como a direção por algoritmos (que definem preços e rotas), a fiscalização digital (monitoramento via GPS e sistemas de avaliação) e o poder disciplinar telemático (suspensões e banimentos automatizados). Trata-se da aplicação do princípio da primazia da realidade, segundo o qual a natureza de uma relação jurídica deve ser definida pelos fatos concretos de sua execução. Por outro lado, o STF, com base em uma Análise Econômica do Direito (AED), tem priorizado a livre iniciativa e a validade de formas de trabalho alternativas ao modelo celetista, conforme decidido no Tema 725 de Repercussão Geral (BRASIL, 2019). Essa linha de argumentação, que visa a redução dos custos de transação e o incentivo à inovação, tem levado à cassação de decisões da Justiça do Trabalho que reconhecem o vínculo, consolidando uma jurisprudência que favorece a desregulamentação das relações de trabalho intermediadas por plataformas.

Considerações finais

A análise comparativa dos posicionamentos da Justiça do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal revela que a resolução do conflito sobre a “uberização” transcende a esfera jurídica, representando uma escolha política fundamental sobre o modelo de desenvolvimento socioeconômico e o futuro dos direitos sociais no Brasil na era digital. A provável prevalência da tese do STF, fundamentada em uma Análise Econômica do Direito, tende a consolidar um novo paradigma de trabalho autônomo com proteção social mitigada, afastando-se do modelo celetista tradicional. Essa decisão, embora possa promover a inovação e a flexibilidade, também acarreta o risco de precarização e de aprofundamento das desigualdades, validando um modelo de negócio que consolida um patamar de direitos rebaixado para uma parcela crescente de trabalhadores. A iminente pacificação do tema no STF, especialmente no julgamento do Tema 1291 de Repercussão Geral, definirá o arcabouço de direitos e proteções aplicável a milhões de brasileiros, reconfigurando de forma duradoura o futuro do trabalho no país.

Palavras-chave: Uberização; subordinação algorítmica; Conflito jurisprudencial; Supremo Tribunal Federal; Justiça do Trabalho.

Referências

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 958.252 Minas Gerais. Relator: Min. Luiz Fux. Diário de Justiça Eletrônico, 6 set. 2019. (Tema 725 de Repercussão Geral).

CASAGRANDE, Cássio. Uberização e livre iniciativa: uma falsa questão constitucional. **JOTA**, 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/o-mundo-fora-dos-autos/uberizacao-e-livre-iniciativa-uma-falsa-questao-constitucional>. Acesso em: 15 out. 2024.

DIAS, Carlos Eduardo Oliveira. A uberização do trabalho e a subordinação algorítmica. In: **REPOSITÓRIO ÂNIMA EDUCAÇÃO**, 2023. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstreams/5db093bb-60ab-479d-845c-168b8d17955e/download>. Acesso em: 15 out. 2024.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **World Employment and Social Outlook: The role of digital labour platforms in transforming the world of work.** Geneva: ILO, 2021. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/research/global-reports/weso/2021/lang-en/index.htm>. Acesso em: 15 out. 2024.